

Lei nº 688/96

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de tempo integral, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, a servidor municipal cedido para prestar serviço, mediante convênio, junto a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º - O adicional, em hipótese alguma se incorpora ao vencimento do servidor e em caso de remoção para outro órgão ou setor a perda será automática.

Parágrafo Único - O servidor, cedido para prestar serviço junto a Delegacia de Polícia Civil, enquanto beneficiário do adicional, não fará jus ao recebimento de hora extra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis-MG, 07 de Maio de 1996.

Clarindo J. Filho

Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Pedro Jary Taborde
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 007/96, de 28/03/96. Aprovado em 1ª discussão por 07 votos a favor e 01 contra. Aprovado em 2ª discussão por 09 votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões 06/05/96.